

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.413, DE 2015

Institui a “Loteria da Saúde”.

**Autor:** Deputado Vander Loubet

**Relator:** Deputado Wilson Filho

### I - RELATÓRIO

A iniciativa institui a “Loteria da Saúde”, concebida como concurso de prognóstico sobre o resultado de sorteio, como determina o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal. A receita será gerida pelo Ministério da Saúde.

O art. 2º estabelece que o repasse de valores aos estados será proporcional ao arrecadado no local e distribuído aos municípios onde ocorreram as apostas.

O Autor justifica a relevância da proposta pela forte dependência do financiamento da saúde das contribuições sociais. Ressalta que os recursos são insuficientes, sendo oportuna a instituição de fonte adicional de receitas para apoiar a prestação de serviços de saúde, ainda que não atenda à totalidade da demanda. Acredita que a fórmula proposta é preferível à instituição ou aumento de impostos.

Não foram apresentadas emendas. A proposta segue para apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

Não há como não reconhecer a importância do acréscimo de recursos financeiros para a área da saúde pública brasileira. É recorrente e histórica a denúncia de subfinanciamento e do crescimento de custos da atenção. A Constituição Federal já aponta a receita de concursos de prognósticos como integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Assim, acreditamos que a proposta pode beneficiar o setor, e, mesmo que não exista ainda estimativa concreta do retorno de uma loteria exclusiva para a saúde, pode ser um complemento bem-vindo. Por outro lado, imaginamos que a distribuição apenas para os municípios onde houver aposta redundará em prejuízo, uma vez que eles podem ter melhores condições de vida e disponibilidade para realizar gastos em loterias. Paradoxalmente, os mais necessitados teoricamente receberiam menos, ou nada.

A situação pode configurar exclusão de unidades da Federação em situação de desvantagem, o que contraria as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Em nossa opinião, o mais indicado seria direcionar o montante arrecadado para o Fundo Nacional de Saúde, que procederia à alocação de recursos para o cumprimento do estabelecido nos planos e programações de saúde.

Sugerimos, então, emenda no sentido exposto. Acreditamos que, em termos de operacionalização, talvez haja ainda maior facilidade, o que será apropriadamente avaliado pela Comissão seguinte. Em conclusão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 1.413, de 2015 com a emenda apresentada a seguir.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado WILSON FILHO  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.413, DE 2015

Institui a “Loteria da Saúde”.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º Os valores arrecadados serão transferidos para o Fundo Nacional de Saúde."*

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado WILSON FILHO  
Relator